



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete da Procuradora Sara Meinberg

Processo nº: 1.088.751
Natureza: Denúncia
Denunciante: Sindplus Administradora de Cartões, Serviços de Cadastro e Cobrança - Eireli
Jurisdicionado: Fundação Hospitalar do Município de Varginha - FHOMUV
Relator: Conselheiro Wanderley Ávila

PARECER

Excelentíssimo Senhor Relator,

1. Tratam os autos de Denúncia formulada por Sindplus Administradora de Cartões, Serviços de Cadastro e Cobrança – Eireli, em face de supostas irregularidades ocorridas no Pregão Presencial nº 034/2020, deflagrado pela Fundação Hospitalar do Município de Varginha - FHOMUV, cujo objeto consistiu na “[...] *contratação de serviços especializados na administração e gerenciamento de fornecimento de documentos de legitimação: cartões eletrônicos/magnéticos com chip de segurança (vale alimentação)*”.

2. A 3ª Coordenadoria de Fiscalização Municipal – 3ª CFM, em sede de Reexame (SGAP- arquivo nº 2705349, peça nº 55), entendeu pelo não acolhimento das razões apresentadas em Defesa, apresentando a seguinte conclusão:

- Pelo não acolhimento das razões de defesa apresentadas pelo(s) defendente(s) quanto ao(s) seguinte(s) apontamento(s):
Da ilegalidade na exigência de apresentação de atestado que comprove a experiência de fornecimento de no mínimo 500 (quinhentos) créditos - qualificação técnica item "c"
Da ilegalidade da exigência de comprovação de 1000 (mil) estabelecimentos credenciados a nível nacional
[...]
Diante do exposto, propõe esta Unidade Técnica:
 - Determinação de prazo para que o responsável ou a quem lhe haja sucedido a adoção de providências com vistas a evitar a reincidência, tendo em vista as faltas ou impropriedades de caráter formal, nos termos do inciso II do art. 275 da Resolução 12/2008 (Regimento Interno do TCEMG)

3. Após análise dos autos, este Ministério Público de Contas entende que assiste razão à Unidade Técnica (SGAP- arquivo nº 2705349, peça nº 55), motivo pelo qual, com



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete da Procuradora Sara Meinberg

fundamento em seu estudo técnico, opinamos pela **procedência parcial da Denúncia, sem aplicação de multa**, bem como pela **notificação dos Responsáveis**, ou a quem lhes haja sucedido, para a adoção de providências com vistas a evitar, em futuros editais, a reincidência das irregularidades apuradas no instrumento convocatório em apreço.

4. É o parecer.

Belo Horizonte, 02 de maio de 2022.

Sara Meinberg

Procuradora do Ministério Público de Contas
(ASSINADO DIGITALMENTE)